



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.018, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento, “RESIDENCIAL PARIS” e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o art. 12, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento de Solo Urbano);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.229 de 1º de outubro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento “RESIDENCIAL PARIS”.

§ 1º – O loteamento acima mencionando foi dividido em 10 (dez) quadras, nominadas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, sendo suas ruas denominadas Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, que deverá obrigatoriamente serem identificadas com placas e postes de sinalização dos lotes.

§ 2º - O Loteamento “RESIDENCIAL PARIS”, está localizado na Zona Urbana, deste Município, conforme zoneamento considerada ZHS (zonas habitacionais declarados de interesse social), sendo composta de 147 (cento e quarenta e sete) lotes e 10 (dez) quadras, observando-se as seguintes características: Áreas de lotes (51.75%), divididas em QUADRA 01: Subdividida em 17 lotes: numerados de 01 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

17 com área de 2.827,80 m²; QUADRA 02: Subdividida em 12 lotes: numerados de 01 a 12 com área de 2.082,27 m²; QUADRA 03: Subdividida em 14 lotes: numerados de 01a 14 com área de 2.443,02 m²; QUADRA 04: Subdividida em 10 lotes: numerados de 01 a 10 com área de 2.641,38 m²; QUADRA 05: Subdividida em 30 lotes: numerados de 01 a 30 com área de 5.076,93 m²; QUADRA 06: Subdividida em 17 lotes: numerados de 01 a 17 com área de 3.228,79 m²; QUADRA 07: Subdividida em 09 lotes: numerados de 01 a 09 com área de 1.817,18 m²; QUADRA 08: Subdividida em 16 lotes: numerados de 01 a 16 com área de 3.362,51 m²; QUADRA 09: Subdividida em 07 lotes: numerados de 01 a 07 com área de 1.872,27 m²; QUADRA 10: Subdividida em 15 lotes: numerados de 01 A 15 com área de 3.844,49 m²; com área de 25.792,26m²; Área de Ruas (32,63%) 16.262,02 m²; Área Institucional (5,07%) 2.528,59m², Área Verde, (10,55%) 5.257,01m²; Área de preservação Permanente 8.863,23m², Área total a ser Loteada 49.839.88m²; Ação de um LOTEAMENTO, com área total de 58.703,11m² (cinquenta e oito mil setecentos e três metros quadrados e onze centímetros quadrados).

Art. 2º O Loteador executará no Loteamento “RESIDENCIAL PARIS”, os seguintes equipamentos urbanos:

I - Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;

II - Rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia;

III - Rede de abastecimento de água;

IV - Rede coletora de esgoto;

V - Rede de energia elétrica;

VI - Pavimentação asfáltica das vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

VII - Guias de meio-fio e sarjetas;

VIII - Calçada e passeio;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal;

X - Arborização viária;

XII - Rampas de acessibilidade.

Art. 3º - *O prazo para execução das obras previstas no art. 2º deste Decreto será de 02 (dois) anos, após a publicação deste Decreto, em conformidade com os projetos aprovados, e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor.*

Art. 4º - *Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:*

I – Área institucional:

- QUADRA 04: Área Institucional 01, com área de 1.053,50 m²;

- QUADRA 08: Área Institucional 02, com área de 820,07 m²;

- QUADRA 09: Área Institucional 03, com área de 655,02 m²;

II - Área Verde:

- Área Verde 01, com área de 4.381,22 m²;

- QUADRA 07: Área Verde 02, com área de 224,79 m²;

- QUADRA 08: Área Verde 03 e 04, com área de 651,00 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 5º - O loteador, nos termos do art. 4º, § 15 da Lei nº. 3.229, de 01 de outubro de 2019, doará ao Município as seguintes lotes, os quais ficam incorporadas ao domínio público:

I- QUADRA 05: Lote 18, com área de 162,00m² e Lote 19 com área de 162,00 m²

II- QUADRA 07: Lote 07, com área de 162,00 m²;

Art. 6º - O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento "RESIDENCIAL PARIS".

Art. 7º- Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência.

Art. 8º- O Loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor do SAMAE, e de galerias de águas pluviais em favor do Município de Andirá, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.

Art. 9º - Em razão do loteamento ser destinado a programa de habitação social, fica dispensada da apresentação de caução como garantia da execução de obras de infraestrutura, sob a responsabilidade do loteador.

§ 1º Deverá o empreendedor assinar Termo de Responsabilidade que definirá suas obrigações e as penalidades em caso de descumprimento, constituindo-se em Título Executivo Extrajudicial, na forma da lei, devendo constar no mesmo a quantificação do valor das obras de infraestrutura sob sua responsabilidade.

§ 2º Constatado o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade, voltará a ser exigida caução.

§ 3º Constatado o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade, o Município comunicará ao agente financeiro para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

suspenda os repasses ao empreendedor, assim como, no caso das obras serem realizadas pelo Município, que os respectivos valores sejam liberados em seu favor.

Art. 10 - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal